



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Américo Barreira, nº 4700, INCRA - Bairro Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP 60.442-800
Telefone: (85) 3299-1303/ 1373 , - http://www.incra.gov.br

EDITAL Nº 562/2026

Processo nº 54000.056716/2026-38

Assunto: NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS EM SITUAÇÃO IRREGULARIDADE E DE HERDEIROS OU LEGATÁRIOS DE BENEFICIÁRIOS FALECIDOS.

Referência: Caso responda esta Notificação, indicar expressamente o **Processo nº 54000.056716/2026-38**

1. **O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA** no estado do Ceará, designado por meio da Portaria de Pessoal INCRA nº 169, de 13 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112 do Regimento Interno desta Autarquia, fundamentado pelos Decretos nº 11.232, de 10 de outubro de 2022 e nº 12.171, de 9 de setembro de 2024, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31/12/2024;

2. **CONSIDERANDO o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018**, o qual regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, **PERMANÊNCIA** e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária;

3. **CONSIDERANDO o inciso III, do artigo 75, da Instrução Normativa INCRA nº 99, de 30/12/2019**, que fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), o qual dispõe que:

"III - Na impossibilidade de realização da notificação pessoal, certificada essa circunstância nos autos, será admitida a notificação por edital, no quadro de avisos das Prefeituras, Associações, Sindicatos, dentre outras, e no sítio eletrônico do Incra."

4. **CONSIDERANDO os artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa Incra nº 99, de 30/12/2019**, que tratam da transferência do Contrato de Concessão de Uso - CCU aos herdeiros ou legatários de beneficiários falecidos, os quais dispõem:

"Art. 15. O CCU é transferível, a qualquer tempo, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA e assumam as obrigações constantes do instrumento, vedado o fracionamento do lote.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência da concessão objeto do CCU se dará na forma de condomínio.

Art. 16. O Incra rescindir o CCU, providenciará a reintegração de posse do lote e poderá indenizar as benfeitorias de boa-fé, nas hipóteses de:

I - não haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA.

II - haver herdeiro ou legatário que, embora preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes do CCU.

Art. 17. A negativa em firmar o CCU por parte do beneficiário implicará no imediato bloqueio no SIPRA, com posterior abertura de procedimento administrativo para exclusão, nos termos previstos nesta Instrução Normativa."

5. CONSIDERANDO ter o INCRA/SR(02)CE realizado ação de supervisão ocupacional no Projeto de Assentamento LENIN PAZ II, localizado no município de Ibaretama/CE, no período de 20 a 24 de outubro de 2025, **atestando o abandono por parte de beneficiários(as) do referido projeto de assentamento, há mais de 120 (cento vinte) dias, não havendo registro de qualquer justificativa de afastamento destes(as) beneficiários(as) ao INCRA**, indicando assim a situação de irregularidade;

6. CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de entrega pessoal e direta das notificações aos beneficiários, em virtude da impossibilidade de localização dos(as) mesmos(as), em razão de endereço em lugar incerto e indeterminado;

7. **RESOLVE:**

7.1. **Notificar os beneficiários (as) do Programa Nacional de Reforma Agrária, abaixo relacionados, da situação de irregularidade por abandono do Projeto de Assentamento Federal LENIN PAZ II, localizado no município de Ibaretama/CE, a mais de 120 (cento e vinte) dias, sem anuência do INCRA:**

Projeto de Assentamento: LENIN PAZ II					
Município: Ibaretama/CE					
Código SIPRA:	Processo administrativo	Titular 1	CPF	Titular 2	CPF
CE011800000090	54130.006295/2005-94	FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA FREITAS	154.***.***-72	JOANA D'ARC PITOMBEIRA NOGUEIRA	309.***.***-87

7.2. **Notificar os herdeiros e os legatários dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA abaixo relacionados, os quais faleceram quando residiam e exploravam lotes/parcelas nos PROJETO DE ASSENTAMENTO LENIN PAZ, Ilocalizado no município de Ibaretama/CE:**

Projeto de Assentamento: LENIN PAZ II					
Município: Ibaretama/CE					
Código SIPRA:	Processo administrativo	Titular 1	CPF	Titular 2	CPF
CE011800000066	54130.006307/2005-81	JOAQUIM HONORATO DA SILVA	734.***.***-91		
CE032400000022	54130.006314/2005-82	MARIA DA PENHA PIRES DA SILVA	013.***.***-21		

7.3. Determinar que, a partir da **data de publicação deste Edital em sítio eletrônico do INCRA, que os(as) assentados(as) relacionados(as) terão o prazo improrrogável 30 (trinta) dias para retornar ao projeto de assentamento e apresentar defesa por escrito na sede da Superintendência Regional do INCRA no estado do Ceará, situada na Avenida Américo Barreira, nº 4.700, Bairro Bela Vista, Fortaleza, Ceará, podendo encaminhar a defesa ainda por meio do correio eletrônico divisao.desenvolvimento.ce@incra.gov.br, em qualquer das hipóteses, fazendo referência expressa ao processo administrativo nº 54000.056716/2026-38;**

8. A não apresentação da defesa no prazo estabelecido resultará na adoção das sanções previstas em lei.

9. Publique-se o presente Edital em Boletim de Serviço e no sítio do INCRA e que lhe seja dado ampla divulgação no município de Ibaretama, CEARÁ.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Francisco Erivando Santos de Sousa



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Erivando Santos de Sousa, Superintendente**, em 22/04/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28159968** e o código CRC **88E21C17**.
